

- b) política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- c) demais assuntos relacionados ao turismo;*
- d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;*
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;*
- f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico; e*
- g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

2.2. Do Mérito:

O Vereador Autor encaminhou justificativa com o fim de melhor subsidiar o trâmite da proposição à Câmara Municipal.

Constou em instituir o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de julho.

Além de instituir a data a ser comemorada anualmente, o Autor ainda reconhece o exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC.

Este Relator entende ser oportuna e conveniente a aprovação da matéria, pois considera que são bravas pessoas aquelas que exercem atividade de risco e ameaça à integridade física como a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e, assim, considera plausível tal reconhecimento.

Diante do exposto, cabe salientar que são objetivos fundamentais e prioritários do Município de Unaí, atendidas as competências da União e do Estado, preservar os valores artísticos, culturais, históricos, turísticos e paisagísticos, destarte, tem êxito a iniciativa da proposição que visa manter viva a memória comemorativa da data criada.

Quanto ao protocolo de proposições que guarde identidade com outra em tramitação, temos o Projeto de Lei n.º 25/2022 e o Projeto de lei n.º 32/2022, que no teor de suas redações, verifica-se que abordam o mesmo objeto, com idêntica forma e justificativa, ressalvadas algumas diferenças de linguística textual.

Assim sendo, o Presidente desta Casa resolveu anexar esta última proposição à antecedente, com base no artigo 173 do Regimento Interno:

Art. 173. Havendo a apresentação de proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto e salvo melhor juízo, opino favorável ao Projeto de Lei n.º 25/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado